



Processo 81.539

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.682**

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e

II - a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único.

**Art. 2º** Para o atendimento do disposto nesta Lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 2)

**Parágrafo único.** O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** O Programa disposto nesta Lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.

**§1º** A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável.

**§2º** Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados.

**§3º** Os doadores também deverão estar previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD).

**§4º** Os doadores que cumprirem o disposto nesta Lei receberão o “Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional” emitido pelo COMSEA-JD.

**Art. 4º** Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta Lei, após a adesão, serão responsáveis:

- I - pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e
- II - pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público.

**§1º** Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

**§2º** Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados.

**Art. 5º** Os beneficiários do Programa criado por esta Lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 3)

**§1º** A distribuição de alimentos a entidades, cuja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária.

**§2º** Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I - advertência;
- II – exclusão do Programa disciplinado por esta Lei;
- III – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 0 (Tesouro)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e dezoito (16/10/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) \_\_\_\_\_, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O/A **DOADOR (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – Cabe ao (à) **DOADOR (A)**:

- a) Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
- b) Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da doação.

##### II – Cabe ao **MUNICÍPIO**:



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 5)

Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;

a) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;

b) Realizar a entrega das “CESTAS VERDES” às OSC’s, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS**

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de \_\_\_ meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do (a) **DOADOR (A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A não observância por parte do (a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 6)

previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_  
**Doador(a)**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr (a) \_\_\_\_\_, denominado (a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DONATÁRIO(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DONATÁRIO (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do **MUNICÍPIO**, por meio deste ato, os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)

Ao **DONATÁRIO** é proibido:

- I - dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos;
- II - comercializar os alimentos recebidos;
- III – receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao **MUNICÍPIO** parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;

**Parágrafo único:** O DONATARIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 8)

Único e participam de atividades de Educação Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO (A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_  
**Donatário (a)**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_